



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## LEI N. 1.356, DE 30 DE MAIO DE 2019

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.087, de 23 de outubro de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das agências dos correios e das instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento localizados no Município de Bertioga.

Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

**Engº CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2<sup>a</sup> Discussão e Redação Final na 13<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2019, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.087, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

**“Art. 3º .....**

*§ 1º As imagens deverão ser colocadas à disposição para integração em tempo real com o sistema de monitoramento das câmeras municipal de Bertioga.”*

*§ 2º A integração de imagens ao sistema de monitoramento da Prefeitura será custeada pelas agências bancárias e de Correios.” (NR)*

**“Art. 5º .....**

*II – multa de 700 UFIB’s (setecentas Unidades Fiscais de Bertioga) no caso de descumprimento da notificação prevista no inciso anterior, sendo esta aplicada em dobro nos casos de reincidência.” (NR)*

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 1.087, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

**“Art. 5º-A.** A fiscalização será realizada pelos Fiscais e pelos Guardas Civis Municipais.”



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Lei Municipal nº 1.087, de 23 de outubro de 2013.

Bertioga, 30 de maio de 2019. (PA n. 4069/19)

**Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município**